

**CONVÊNIO Nº 133 /2017  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Convênio Nº 133/2017 Celebrado Entre A Junta Comercial do Estado do Pará – Jucepa e o Município de **Conceição do Araguaia-PA**

**CONVENIENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA**, inscrita no CNPJ: 04.825.329/0001-42, situada na Av. Magalhães Barata nº. 1234, bairro São Brás, CEP: 66060-281, na cidade de Belém, no estado do Pará, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº2321650-3º via- SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05.

**CONVENIADA: MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA** devidamente inscrito no CNPJ Nº 05.070.404/0001-75, com sede na Tv. Vereadora Virgolina Coelho Bairro: São Luis Segundo, CEP: 68.540-000 , neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o Nº 318.553.182-53.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Convênio com fundamento no art.116 da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade:

**1.1.1.** Simplificar as relações entre Estado e Empresas, entre Estado e Cidadãos e entre órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados e de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão;

**1.1.2.** Implantar e operacionalizar o integrador denominado **REGISTRO INTEGRADO – REGIN/PA**, visando facilitar o registro e legalização de empresas;

**1.1.3.** Promover atendimento integrado ao empreendedor pelos diversos órgãos de registro e licenciamento de atividades mercantis;

**1.1.4.** Reafirmar o papel da **JUCEPA** no fomento ao ambiente de negócios visando à geração de emprego e renda.

**1.1.5.** Adesão do Município à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – **REDESIM** instituída pela Lei nº 11.598/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, com o objetivo de:

**2.1.1.** Simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;

- 2.1.2. Promover, de forma simultânea, o registro de empresas na JUCEPA, a emissão do Alvará Provisório de Localização e Funcionamento e a emissão do registro de Inscrição Estadual e/ou Alteração do cadastro de empresas no âmbito federal, estadual e municipal;
- 2.1.3. Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o MUNICÍPIO e a JUCEPA;
- 2.1.4. Eliminar exigências repetitivas de documentos e procedimentos entre os órgãos de registro e licenciamento de empresas;
- 2.1.5. Reduzir os prazos de prestação dos serviços de registro e licenciamento de empresas;
- 2.1.6. Integrar os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, evitando o deslocamento do empreendedor por diversos locais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. A JUCEPA obriga-se a:**

- 3.1.1. Coordenar o processo de operacionalização do REGISTRO INTEGRADO/REGIM-PA, adotando as medidas cabíveis ao seu funcionamento;
- 3.1.2. Disponibilizar acesso às informações cadastrais dos atos de empresas mercantis arquivados na JUCEPA, por meio do sistema de consultas via internet para os servidores autorizados pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o registro. A disponibilidade das informações cadastrais vai permitir o Município a liberação da Inscrição Municipal e Alvará, sem requerer cópias impressas do contrato social ao cidadão.
  - 3.1.2.1. O acesso ao banco de dados das empresas mercantis arquivadas na JUCEPA, que efetuarem seu cadastro por meio do integrador após a data de implantação do sistema REGIN, bem como, o acesso às imagens digitalizadas desses atos, estarão disponíveis após a assinatura do convênio.
- 3.1.3. Disponibilizar o acesso e o direito de uso do software Regim, para o MUNICÍPIO, para integrar os órgãos envolvidos no registro e licenciamento de empresas;
- 3.1.4. Treinar servidores do MUNICÍPIO para utilização do software Regim, bem como, os administradores locais do software visando a capacitação destes para realizar as manutenções das regras de negócios, dos usuários e dos logradouros do Município. Além de outras funcionalidades relevantes para o pleno funcionamento do sistema. O treinamento ocorrerá na sede da JUCEPA e as despesas ocorreram de acordo com o item 3.2.19. Faculta-se o treinamento na sede do MUNICÍPIO.
- 3.1.5. Prover o serviço de hospedagem, manutenção corretiva e evolutiva do software Regim, verificando possíveis melhorias e atualizações;
- 3.1.6. Designar servidor de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo de cooperação técnica, juntamente com o servidor designado pelo Município, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;
- 3.1.7. Cumprir o prazo de 02 (dois) dias úteis, como tempo limite, para apresentação da resposta da Consulta de Viabilidade quanto ao nome empresarial.

#### **3.2. O Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. obriga-se a:**

- 3.2.1. Condição através de ato próprio, a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento à realização, pelo empreendedor, da Consulta de Viabilidade, através do REGISTRO INTEGRADO/REGIM-PA;
- 3.2.2. Verificar e informar na resposta da Consulta de Viabilidade se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para instalação da empresa, de acordo com a legislação municipal;
- 3.2.3. Informar na resposta a Consulta de Viabilidade os requisitos a serem cumpridos para a obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;
- 3.2.4. Disponibilizar o Alvará de Funcionamento Provisório, através do REGISTRO INTEGRADO/ REGIM-PA para as atividades classificadas como de baixo risco;
- 3.2.5. Adotar a Classificação de Risco de Atividade prevista na Resolução nº. 22 de junho de 2010, instituída pelo Comitê Gestor do REDESIM, caso o MUNICÍPIO não possua classificação própria;



GOVERNO DO PARÁ



- 3.2.6.** Cumprir, preferencialmente o prazo de 02 (dois) dias úteis, como tempo limite, para apresentação do Parecer de Viabilidade, em conformidade com a Resolução nº. 22/2010/CGSIM;
- 3.2.7.** Prestar os serviços de inscrição no seu respectivo cadastro fiscal;
- 3.2.8.** Promover medidas de simplificação no processo de abertura de empresas, conforme diretrizes da Lei Federal nº 11.598/2007 e da Lei Complementar nº. 123/2006, principalmente no que tange à emissão do Alvará Provisório;
- 3.2.9.** Manter atualizado as regras de negócio, usuários e o cadastro dos logradouros do MUNICÍPIO e inserir as atualizações no software Regin;
- 3.2.10.** Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCEPA;
- 3.2.11.** Designar 02 (dois) servidores que responderão pela coordenação e pela área da tecnologia da informação do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do ANEXO I;
- 3.2.11.1.** Os servidores designados no item anterior (3.2.11), serão responsáveis pela divulgação e orientação aos demais servidores, quanto à execução dos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- 3.2.12.** Designar quais servidores serão autorizados e cadastrados pelo MUNICÍPIO a efetuarem consulta das imagens digitalizadas dos atos de empresas mercantis à base de dados da JUCEPA, através do sistema de consultas via internet, informando nome completo e CPF, por meio de ofício, conforme ANEXO III;
- 3.2.13.** Comunicar a JUCEPA, por meio de ofício, a necessidade de mudança de administradores e usuários do sistema, e por e-mail através do endereço eletrônico [nrt@jucepa.pa.gov.br](mailto:nrt@jucepa.pa.gov.br), os feriados e pontos facultativos no MUNICÍPIO, para que o(s) referido(s) dia(s) não seja(m) contabilizado(s) na análise da Consulta de Viabilidade com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- 3.2.14.** Encarregar-se de repassar, quando do afastamento temporário ou definitivo de servidor(es) treinado(s) pela JUCEPA, as informações para o(s) servidor(es) substituto(s).
- 3.2.15.** Cumprir o Termo de Responsabilidade de Acesso aos sistemas de propriedade da JUCEPA, nos termos do ANEXO II, deste Acordo de Cooperação Técnica;
- 3.2.16.** Apresentar a cada trimestre, a partir da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, relatório de acompanhamento, através do servidor indicado para gerir/fiscalizar, sob o cumprimento da pactuação firmada;
- 3.2.17.** Importar os dados do REGISTRO INTEGRADO/REGIN-PA para seus sistemas corporativos;
- 3.2.18.** Designar através de ato próprio publicação dos servidores que atuarão como administradores e usuários do software REGIN em até 10(dez) dias após o início da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, e encaminhar a JUCEPA, por meio de ofício, cópia do ato publicado;
- 3.2.19.** Custear todas as despesas com o treinamento dos servidores indicados pelo Município, que atuarão como operadores no Sistema Regin.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL**

**4.1.** O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO**

**5.1.** As atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica serão executadas pelos partícipes, de forma coordenada e harmônica, porém, com independência administrativa, técnica e financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá o prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura;

**6.2.** O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser revisto, a qualquer tempo, por acordo entre seus partícipes, mediante novo termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA DENÚNCIA**

**7.1.** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da vigência da denúncia, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado, resguardando sempre o interesse público;

**7.2.** O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no que couber, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93;

**Endereço:** Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará –66060-281 **Fone:** (091) 3217-5800 **Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** [adc@jucepa.pa.gov.br](mailto:adc@jucepa.pa.gov.br). Página na Internet: [www.jucepa.com](http://www.jucepa.com)



GOVERNO DO PARÁ



7.2.1. Por acordo entre os partícipes;

7.2.2. Por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, expedida pela parte interessada ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o encerramento da prestação de serviços, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

7.2.3. Por ato unilateral, de efeito imediato, por descumprimento, de quaisquer cláusulas ou condições convencionadas neste instrumento, em especial, quando ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica;

7.3. Em caso de denúncia, rescisão ou término de vigência sem renovação, ficam as cessões de responsabilidade da JUCEPA revogadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

8.1. É de inteira responsabilidade do Município o uso das informações e imagens de propriedade da JUCEPA, que tenham sido por ela disponibilizados, devendo este manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados;

8.1.1. A utilização de informações ou das imagens digitalizadas, diversa da finalidade e objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica, implicará na responsabilização civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A JUCEPA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do mesmo, observadas a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio serão suportadas sem ônus para conveniada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belém/Pará como competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

12.2. Integram o presente Acordo de Cooperação Técnica, para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição e naquilo que couber, além dos anexos abaixo relacionados, a Lei 11.598/2007, a Lei Complementar 123/2007 e a Resolução nº 22/2010/CGSIM.

ANEXO I – RESPONSÁVEIS E CONTATOS;

ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE (ACESSO À BASE CADASTRAL DA JUCEPA);

ANEXO III – SERVIDORES AUTORIZADOS AO CADASTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA JUCEPA.

ANEXO IV- PLANO DE TRABALHO.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas subscritas pelas partes representadas e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

**CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**  
Presidente da JUCEPA

Belém, de de 2017.

**JAIR LOPES MARTINS**  
Prefeito de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

TESTEMUNHAS:

JUCEPA:

MUNICÍPIO:

